



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Rubens Renato Angelotti

Renovação, Respeito e Transparência!

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01-B/2019

Dispõe sobre o ingresso de menores de 12 (doze) anos nos jogos válidos pelo Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série "A" de 2019, e dá outras providências

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 31, incisos XIV e XV, do Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do dispositivo legal acima mencionado compete privativamente à Diretoria da FCF fixar os preços dos ingressos, as taxas para as competições promovidas pela entidade, bem como definir os eventuais acessos gratuitos;

CONSIDERANDO que, embora a Lei Estadual nº 15.440, de 17 de janeiro de 2011, que assegurava o acesso gratuito aos menores de 12 (doze) anos acompanhados de responsável nos eventos esportivos realizados nos estádios do Estado de Santa Catarina, tenha sido julgada inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pela Associação de Clubes de Futebol Profissional de Santa Catarina contra a Assembleia Legislativa e o Governador do Estado, conforme o processo ADI TJSC nº 2011.04488-3, alguns clubes solicitaram à FCF a liberação do ingresso de torcedores menores de 12 (doze) anos nos jogos válidos pela competição acima mencionada;

CONSIDERANDO, entretanto, que em atenção ao disposto no art. 16, inciso II e no art. 22, incisos I e II, ambos da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 – Estatuto de Defesa do Torcedor, o torcedor tem o direito de ser beneficiário de seguro de acidentes pessoais, bem como terá que possuir ingresso para entrar no estádio,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os clubes disputantes do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da "Série A" de 2019, de forma facultativa, autorizados a permitir o acesso gratuito dos menores de 12 (doze) anos em seus respectivos estádios, desde que estejam acompanhados de responsável, bem como que possuam ingresso emitido pelo clube mandante, que lhe permita ocupar o local correspondente ao número constante do ingresso e que lhe garanta receber o seguro de acidentes pessoais devidamente contratado pela Federação Catarinense de Futebol.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogado o § 1º do art. 6º, da Resolução de Diretoria nº 01-B, de 9 de janeiro de 2019.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 15 de janeiro de 2019.

RUBENS RENATO ANGELOTTI,
Presidente da FCF